



PUBLICADO NO DIA 12/12/09
ORGÃO AM Suno
EDIÇÃO 4

LEI N.º 470/2009

Autoriza o Executivo Municipal a criar frente de trabalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL/PR APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar frentes de trabalho no Município de Quinta do Sol/PR.

Parágrafo Único. As frentes de trabalho criadas por esta Lei poderão ser destinadas a melhoria nos calçamentos, limpeza de margens de estradas, bueiros estúpidos, melhoria e conservação das vias públicas, e conservação dos prédios municipais, entre outros.

Art. 2º Terá acesso a frente de trabalho, somente um pessoa, por vez, por família e pelo período máximo de 30 (trinta) dias cada no curso do ano civil.

Art. 3º O pagamento será feito em forma de diária até o valor correspondente a 30% da UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia.

Art. 4º Poderão se inscrever no programa pessoas que possuem os seguintes quesitos:

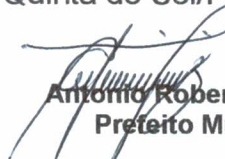
- a-) ter idade superior a 16 (dezesesseis) anos;
- b-) residir no Município em prazo superior a 06 (seis) meses;
- c-) ter renda familiar per capita inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único. Caso haja mais interessados do que o número de vagas ofertadas terá prioridade às pessoas que:

- a-) tiver o maior número de membros na família;
- b-) possuir pendência com o pagamento das contas de água e luz.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quinta do Sol/PR, 10 de Dezembro de 2009.


Antonio Roberto de Assis
Prefeito Municipal